



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

ECONOMIA E
TRANSIÇÃO DIGITAL
SECRETARIA-GERAL

Secretaria-Geral do Ministério da Economia e da Transição Digital

Ajuste Direto n.º 0168/DGCP/2021

Aquisição de Serviços de Patrocínio Judiciário

Caderno de Encargos

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de patrocínio judiciário para a Secretaria-Geral do Ministério da Economia e da Transição Digital, nomeadamente o acompanhamento e apoio no âmbito do processo judicial que corre no Juízo de Instrução Criminal de Évora, sob o n.º 241/18.4T9VVC.

Cláusula 2.ª

Obrigações da Adjudicatária

1. A Adjudicatária obriga-se a prestar os serviços objeto do contrato a celebrar, nos termos previstos no presente caderno de encargos e na legislação aplicável.
2. No âmbito do presente contrato será prestado apoio e acompanhamento judiciário a João Filipe Gonçalves de Jesus, no âmbito do processo judicial que corre no Juízo de Instrução Criminal de Évora, sob o n.º 241/18.4T9VVC.

Cláusula 3.ª

Obrigações da Entidade Adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

1. Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pela adjudicatária, em conformidade com as condições de pagamento estabelecidas no presente contrato.
2. Nomear um gestor de contrato, nos termos do nº 1 do artigo 290º-A do CCP, pela gestão do contrato, a celebrar ao abrigo do presente procedimento e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação.
3. Monitorizar a prestação de serviços, no que respeita às condições da prestação e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.

Cláusula 4.ª

Prazo de Vigência

O contrato produz efeitos à data da sua assinatura e vigorará até à conclusão do processo judicial, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5.ª

Preço base

1. O preço base do procedimento (entendido como o preço máximo que a Entidade adjudicante se dispõe a pagar pela aquisição dos serviços objeto do presente procedimento pré-contratual) é fixado em 19.800,00 € (dezanove mil oitocentos euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço valor/hora máximo que a Entidade adjudicante se dispõe a pagar no âmbito da presente prestação de serviços, é de 90,00€.

Cláusula 6.ª

Forma e local da prestação de serviços

1. Os serviços a contratar serão executados pela adjudicatária mediante orientações da SGMETD, sem prejuízo da sua autonomia técnica de acompanhamento e apoio jurídico.
2. O local da prestação dos serviços é flexível, dependendo das diligências necessárias para a prestação do serviço de patrocínio judiciário.

Cláusula 7.ª

Preço contratual e condições de pagamento

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar à adjudicatária o preço previsto para a execução dos serviços, constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que não pode ultrapassar o preço base e

o valor hora máximo, sendo que o pagamento será efetuado, faseadamente, em 2021, 2022 e 2023 em conformidade com os serviços prestados após a respetiva validação das faturas emitidas, tendo em conta que não poderá ser ultrapassado seguinte escalonamento:

2021: 5.000,00 €

2022: 7.400,00 €

2023: 7.400,00 €

2. A faturação será mensal e será sempre acompanhada por relatório detalhado do tempo despendido e das diligências realizadas.
3. Só serão faturadas as horas efetivamente trabalhadas em cada mês.
4. As quantias devidas pela entidade adjudicante devem ser pagas no prazo de 30 dias, após a receção das respetivas faturas, com a discriminação das quantias a pagar e montante de IVA aplicável, desde que cumpridas as obrigações contratuais.
5. As faturas serão emitidas em nome de SGMETD/GAFME – Secretaria-Geral do Ministério da Economia e Transição Digital, com referência ao número de identificação fiscal e ao número de compromisso constante do Contrato, e enviadas para o Portal da Fatura Eletrónica da Administração Pública – FEAP, se se encontrar registado no mesmo, ou por meio eletrónico para faturacao.dsf@sgeconomia.gov.pt ou via postal para a morada- Av. da República, nº 79 - 1069-218 Lisboa, devendo ser privilegiado um dos dois primeiros meios indicados. A data de vencimento das faturas será contada a partir da data de receção do email ou data de registo de entrada na Secretaria-Geral.
6. Todas as despesas resultantes das deslocações necessárias a efetuar pela adjudicatária na execução do objeto do contrato a celebrar, bem como quaisquer outras despesas inerentes à prestação de serviços em causa, encontram-se incluídas no valor global da proposta.
7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas serão pagas através de transferência bancária, após os formalismos legais, em vigor, para o processamento das despesas públicas.
8. O atraso no pagamento das faturas confere ao fornecedor o direito de exigir juros de mora, nos termos legais.

Cláusula 8.ª

Dever do sigilo

1. A adjudicatária obriga-se a manter sigilo, inclusive após a cessação do contrato, sobre toda a informação de que venha a tomar conhecimento, por via direta ou indireta, no âmbito da prestação de serviço em causa e vincula-se a não utilizar essa informação para outros fins que não aqueles destinados direta e exclusivamente à execução do contrato.
2. A adjudicatária obriga-se ainda a assegurar que os seus colaboradores cumprem as obrigações abrangidas pelo dever de sigilo constantes do número anterior.

Cláusula 9.ª

Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 10.ª

Revisão de preços

Não é permitida a revisão dos preços propostos, em circunstância alguma, durante a execução do contrato.

Cláusula 11.ª

Gestor do Contrato

1. O Gestor do Contrato, para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, será nomeado pelo órgão competente.
2. A entidade adjudicatária obriga-se, até à data de início do contrato, a indicar o seu elemento responsável pela articulação com o Gestor do Contrato identificado no número anterior, designado por Elemento de Ligação, indicando os contatos diretos telefónico e de correio eletrónico.
3. A alteração do Gestor do Contrato ou do Elemento de Ligação deve ser formalmente comunicada à outra parte.

4. Antes do início de funções o gestor do contrato irá subscrever a declaração de inexistência de conflitos de interesse, conforme modelo previsto no n.º 7 do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos.

5. Sempre que seja necessário proceder à alteração do gestor do contrato, a entidade adjudicante pode proceder à respetiva alteração, através de ato administrativo, que comunicará ao adjudicatário.

Cláusula 12.ª

Dados pessoais

1. A entidade adjudicatária obriga-se a efetuar um tratamento lícito, leal e transparente dos dados pessoais.
2. Os dados pessoais devem ser recolhidos para finalidades determinadas, explícitas e legítimas, bem como ser adequados, pertinentes e limitados ao que é necessário, devendo ser apagados, findo o tempo necessário para a finalidade para o qual foram recolhidos, apenas podendo ser comunicados/transmitidos à Direção Superior da entidade adjudicante.

Cláusula 13.ª

Dever de Colaboração

Caberá à SGMETD disponibilizar à adjudicatária toda a informação de natureza técnica necessária à prestação do serviço em apreço.

Cláusula 14.ª

Caução

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, fica o prestador dispensado de prestar caução.

Faz muita DIFERENÇA OU Cláusula 15.^a

Outros encargos

Todas as despesas derivadas da prestação das cauções e seguros se a eles houver lugar, são da responsabilidade da adjudicatária.

Cláusula 16.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17.^a

Encargos com a Celebração do Contrato

Todas as despesas inerentes à celebração do contrato são da responsabilidade da Adjudicatária.

Cláusula 18.^a

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato a celebrar fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19.^a

Legislação Aplicável

A tudo aquilo que não venha regulado no presente Caderno de Encargos, aplicar-se-á o disposto o regime constante do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo de outra legislação aplicável, e demais legislação aplicável em razão da matéria específica da prestação de serviços a executar.